



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 25, DE 11 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 346/2022

Processo nº 923/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

Parágrafo único. O cargo público não é acessível para a pessoa condenada, com decisão transitada em julgado e até comprovada a sua reabilitação criminal, por crimes tipificados na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 e alterações (Lei do Femicídio).”

Art. 2º. O artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com um inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 163...

(...)

IX – condenação, com decisão transitada em julgado, por crimes tipificados na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 e alterações (Lei do Femicídio).”

Art. 3º. O disposto no Parágrafo único, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, deverá constar dos editais de concurso público, de processo seletivo simplificado, inclusive, dos de estagiários, sendo condição para a posse a apresentação de certidão criminal, certidão de execução criminal e decisão quanto à reabilitação criminal, transitada em julgado.

Art. 4º. O servidor do quadro efetivo, comissionado ou mesmo, o estagiário que, a partir da publicação desta Lei, cometer quaisquer dos crimes tipificados na Lei



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 e alterações (Lei do Feminicídio) e for condenado com decisão transitada em julgado, será submetido, de ofício, a processo administrativo disciplinar, para os fins de aplicação do disposto no inciso IX, do artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares